



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

CONTRATO Nº 88/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG E A EMPRESA SIDNEY CAMPOS GOULART-ME, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA**, Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Davi Ramos, 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Flávio Resende de Sousa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF n.º 776.585.316-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SIDNEY CAMPOS GOULART-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 04.421.450/0001-09 e Inscrição Estadual n.º. 002804258.00-02, com sede à Rua Avenida Contorno, n.º. 31, bairro Batuque Novo, município de Monte Carmelo/MG, neste ato representada pelo Sr. Sidney Campos Goulart, portador do RG n.º. 6662728, inscrito no CPF sob n.º. 680.732.676-91, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL N.º. 028/2021, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL**, tudo conforme as especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.º 028/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

2.1. Compromete-se a **CONTRATADA**, a entregar os veículos devidamente reparados, em no máximo 05 (cinco) dias após a ordem de serviços, com a apresentação da ordem de Serviços emitida pelo Departamento responsável.

2.2. Os serviços serão prestados na sede da empresa e quando necessário deverá ser enviado mecânico no local onde o veículo estiver com defeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), sendo o valor dos serviços mecânico veículos leves de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais), e de veículos pesados de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), e as despesas para a prestação dos serviços especificados no edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2021 correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2021, suplementada se necessário, conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
 AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
 38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

02 26 20018 10 302 1030 33 90 39 00 -133 – Manutenção das atividades Assis. Hospitalar e Ambulatorial
 02 65 20010 08 122.1045 33 90 39 00 – 298 – Manutenção das atividades da Secretaria Assist.Social.
 02 01 20003 04 122 1020 33 90 39 00 – 08 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.
 02 20 20012 12 361 1070 33 90 39 00 – 72 – Manutenção atividades Secretaria de Educação e Cultura.
 02 20 20030 12 361 1071 33 90 39 00 – 87 – Manutenção do transporte Escolar Infantil.
 02 45 20056 04 122 1080 33 90 39 00 – 213 – Manutenção dos serviços de Obras Públicas.
 02 45 20038 15 452 1080 33 90 39 00 – 224 – Manutenção e recuperação de vias urbanas
 02 45 20039 26 782 1080 33 90 39 00 – 265 – Manutenção e recuperação de vias rurais
 02 40 20044 20 606 1090 33 90 39 00 – 203 - Promoção da Agricultura e Pecuária.

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

3.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado no prazo de 05 (cinco) dias de emitida a nota de liquidação, que só ocorrerá com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente aceita pela Secretaria solicitante, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

3.4 – Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo as quantidades de serviços prestados, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

3.5- Por ocasião do pagamento deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes ao INSS e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de entrega dos veículos devidamente consertados será de no até 05 (cinco) dias, o mesmo deverá ser prestado imediatamente após a solicitação e emissão de ordem de serviço emitido por órgão competente.

4.2. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do Termo Contratual ate 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização dos serviços será realizada serão feita pela Secretaria solicitante, sendo desde já responsável pela averiguação das condições e especificações desta contratação, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

- 6.1. Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.
- 6.2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 6.3. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.
- 6.4. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.
- 6.5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Douradoquara/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 6.6. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 6.7. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas.
- 6.8. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- 6.9. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.
- 6.10. Refazer em, no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 6.11. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.
- 6.12. Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 7.3. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.
- 8.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
 AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
 38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

8.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Douradoquara/MG 13 de Agosto de 2021.



 FLÁVIO RESENDE DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE



 SIDNEY CAMPOS GOULART
 CPF Nº. 680.732.676-91
 CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome _____

RG _____

Assinatura _____

2) Nome _____

RG _____

Assinatura _____